SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

Termo de Referência 111/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2026	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG. AEREO	THIAGO GOMES DE ARAUJO MOREIRA	05/08/2026 10:10 (v 0.13)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	33/2026	67.613.021851/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67.613.021851/2026-04)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de içamento de cargas, mediante disponibilização de guindaste autopropelido, operador habilitado, ajudante, Plano de Rigging, seguro e demais acessórios necessários, para retirada e reinstalação de 2 (duas) antenas e 1 (um) pedestal do Radar TA-10 do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de içamento com utilização de guindaste autopropelido do tipo MD30 ou similar, com operador habilitado, ajudante, plano de rigging, para retirada e reinstalação de 2 antenas e 1 pedestal do Radar TA-10 do	15091	Diária	03	R$ 7.026,00	R$ 21.078,00

	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI).					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 23 (vinte e três) dias úteis, compreendido entre 23 de setembro e 26 de outubro de 2026, abrangendo a execução do serviço, os procedimentos de recebimento, a liquidação e o pagamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme discriminado a seguir:

1.4.1. Prazo de execução do serviço: 3 (três) dias úteis, no período de 23 a 25 de setembro de 2026;

1.4.2. Prazo de recebimento provisório: no ato da conclusão do serviço;

1.4.3. Prazo de recebimento definitivo: 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

1.4.4. Prazo máximo para liquidação: 10 (dez) dias úteis, compreendidos pelo prazo ordinário de 5 (cinco) dias úteis e por sua eventual prorrogação, excepcional e justificada, por igual período, conforme os itens 7.22 e 7.23 deste Termo de Referência;

1.4.5. Prazo para pagamento: 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item 7.32 deste Termo de Referência; e

1.4.6. Data prevista para início da execução do serviço: 23 de setembro de 2026.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, em alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável da GUARNAE-CT e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, requisitos objetivos relacionados à gestão adequada de resíduos e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

4.1.1. A contratada deverá utilizar o guindaste autopropelido em adequadas condições de operação e manutenção, adotando medidas para prevenir emissão excessiva de fumaça e vazamentos de óleo lubrificante, combustível, graxa ou fluidos hidráulicos, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovação das condições de manutenção e operação do equipamento.

4.1.2. A contratada deverá realizar a coleta, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na execução do serviço, inclusive embalagens, estopas, panos, materiais absorventes, resíduos oleosos e demais materiais contaminados, sendo vedado o descarte irregular nas dependências da Administração. Quando houver geração de óleo lubrificante usado ou contaminado, deverá ser assegurada sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, com apresentação de comprovantes quando exigido pela fiscalização.

4.1.3. Em caso de vazamento ou derramamento de óleo, combustível, graxa ou fluido hidráulico, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e limpeza da área afetada, promovendo o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos resultantes e restituindo o local às condições anteriores de limpeza e segurança, sem ônus adicional para a Administração. O atendimento deste requisito poderá ser comprovado mediante registro no relatório de execução e verificação da fiscalização.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução do serviço é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

4.4.1. A vistoria poderá ser realizada no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI), com apoio da Seção de Mecânica Radar do CINDACTA II, no Aeroporto de Foz do Iguaçu, Rodovia das Cataratas, CEP 85853-900, Foz do Iguaçu/PR, mediante agendamento pelo telefone (41) 3251-5256.

4.4.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para representá-la.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local de execução, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes da execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do serviço no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI) será iniciada em 23 de setembro de 2026.

5.1.2. O prazo de execução do serviço será de 3 (três) dias.

5.1.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será realizado no Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI), situado no Aeroporto de Foz do Iguaçu, Rodovia das Cataratas, CEP 85853-900, Foz do Iguaçu/PR.

5.3. O serviço será prestado no período de 23 a 25 de setembro de 2026.

5.3.1. Eventuais alterações nas datas previstas para a execução do serviço serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, por meio de mensagem eletrônica, sem prejuízo de contato telefônico complementar, pela unidade competente do CINDACTA II.

5.3.2. A antecedência prevista no item 5.3.1 poderá deixar de ser observada quando a alteração decorrer de fato superveniente, imprevisível ou inevitável, devidamente justificado, especialmente em razão de condições meteorológicas adversas, restrições operacionais ou de segurança, indisponibilidade emergencial do local de execução, determinação de autoridade competente, caso fortuito ou força maior. Nessas hipóteses, a Contratada será comunicada tão logo a Administração tenha conhecimento do impedimento, devendo a ocorrência e sua justificativa ser registradas nos autos.

5.4. O serviço será prestado, em regra, no horário compreendido entre 8h e 16h, podendo haver ajustes mediante prévia coordenação com a Administração, em razão das necessidades operacionais da localidade.

5.4.1. A eventual necessidade de continuidade das atividades após as 16h, para conclusão dos serviços programados no respectivo dia, não ensejará acréscimo de valor, pagamento de horas adicionais ou qualquer outra cobrança à Administração, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral do objeto pelo preço contratado.

5.4.2. A operação será suspensa quando as condições meteorológicas, especialmente chuva, ventos ou baixa visibilidade, comprometerem a segurança da execução, mediante avaliação do operador do guindaste, do responsável pelo Plano de Rigging ou da fiscalização, devendo a ocorrência ser formalmente registrada.

5.4.3. As atividades suspensas serão reprogramadas mediante coordenação entre as partes, sem alteração do valor contratado, pagamento de diária adicional ou qualquer outro acréscimo financeiro, permanecendo a contratada responsável pela execução integral do objeto pelo preço global adjudicado.

5.5. O prazo de garantia do serviço será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação, em razão das características do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto contratado, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.1. Para o serviço do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Foz do Iguaçu (DTCEA-FI), a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

a) capacidade nominal de, no mínimo, 30 toneladas e alcance vertical/altura de trabalho de, no mínimo, 45 m,
b) operador habilitado e ajudante;
c) plano de rigging compatível com a operação;
d) cabos, cintas, eslingas, manilhas, ganchos, balancins e demais acessórios de içamento necessários à movimentação segura das cargas;
e) materiais e dispositivos de amarração, fixação, estabilização e proteção das cargas;
f) equipamentos e materiais de sinalização e isolamento da área de operação;
g) equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos para a execução segura do serviço; e
h) materiais absorventes e demais itens necessários à contenção imediata de eventual vazamento de óleo, combustível ou fluido hidráulico.

5.7.2. Todos os equipamentos, acessórios e materiais empregados na execução deverão estar em adequadas condições de uso, conservação e segurança, em conformidade com as especificações do fabricante e com as normas aplicáveis.

5.7.3. Caberá exclusivamente à Contratada o fornecimento, transporte, montagem, operação, manutenção e retirada de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios necessários à execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento equivalente e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias de execução do objeto, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente seu preposto antes do início da prestação do serviço, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

6.7. A contratada não necessitará manter o preposto permanentemente no local de execução durante o período de realização do serviço, devendo, contudo, assegurar sua disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento equivalente, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada e estabelecerá prazo para a respectiva correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.14. No caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do serviço na data estabelecida, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a conclusão do serviço sob sua responsabilidade, para adoção das providências relativas ao recebimento definitivo, à liquidação, ao pagamento e ao encerramento da contratação.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais e equipamentos inadequados, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, no que for pertinente, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas e os demais procedimentos administrativos pertinentes, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

6.19. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e comunicará o fato ao gestor quando as providências ultrapassarem sua competência.

Gestor da contratação

6.20. Compete ao gestor da contratação:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, ocorrências, comunicações, alterações e demais documentos pertinentes;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando os problemas que possam impedir o fluxo regular da despesa;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo eventual registro de penalidades aplicadas;

6.20.5. adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível;

6.20.6. elaborar relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas destinadas ao aprimoramento das contratações futuras;

6.20.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal corresponde ao valor aferido pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço; e

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024; e

6.20.8.2. às notificações formais relativas ao descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, encaminhadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos públicos ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Não se aplica Índice de Medição de Resultado — IMR à presente contratação, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de fiscalização e aferição da execução contratual.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. apresentação, previamente ao início da execução, do Plano de Rigging compatível com a operação, acompanhado da tabela de carga do equipamento, de modo a demonstrar a capacidade segura de execução nas condições de altura, raio de operação e cargas previstas;

7.4.2. execução integral das atividades de içamento previstas, compreendendo a retirada e a reinstalação das 2 (duas) antenas e do pedestal do radar, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ETP;

7.4.3. execução do serviço em conformidade com os prazos, o local, as condições de segurança e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada; e

7.4.4. utilização do guindaste autopropelido, operador habilitado, ajudante, acessórios de içamento, materiais de sinalização e isolamento da área, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Recebimento

7.5. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua conclusão, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a execução integral do serviço de içamento contratado, compreendendo a disponibilização do guindaste autopropelido, do operador habilitado, do ajudante, do Plano de Rigging e do seguro, bem como a realização das atividades previstas para a retirada e a reinstalação das antenas e do pedestal do Radar TA-10, conforme este Termo de Referência.

7.6. 7.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão do serviço, após a comunicação da contratada acerca de sua finalização e a apresentação dos documentos comprobatórios da execução.

7.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada a conclusão integral do serviço.

7.11. Ao final do evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e, quando cabível, analisar o desempenho e a qualidade do serviço realizado, o que poderá resultar no redimensionamento do valor a ser pago à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

7.12. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, caso haja mais de um termo, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição do serviço até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição do serviço até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de campo e à entrega dos documentos e instruções exigidos neste Termo de Referência.

7.16. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.

7.18. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação de sua qualidade e conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.18.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho e às eventuais penalidades aplicadas;

7.18.2. analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes e solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço, com base nos relatórios e documentos apresentados;

7.18.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável, excepcionalmente e mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências da contratação, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – prazo de validade;

II – data de emissão;

III – dados da contratação e do órgão contratante;

IV – período de execução do serviço;

V – valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2. identificar eventual razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, como proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrência impeditiva indireta.

7.28. Constatada situação de irregularidade do Contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes à garantia do recebimento dos respectivos créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.31. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória. Em caso de atraso injustificado na disponibilização do guindaste autopropelido para execução do serviço no DTCEA-FI, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. Compensatória – inexecução parcial. Para as infrações caracterizadas como inexecução parcial, tais como disponibilização de equipamento em desacordo com as especificações mínimas exigidas, ausência de operador habilitado ou ajudante, não apresentação do Plano de Rigging, execução incompleta das atividades

previstas ou não correção das falhas identificadas pela fiscalização, será aplicada multa compensatória entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), conforme a gravidade da infração, calculada sobre o valor total da contratação.

8.2.4.3. Compensatória – inexecução total. Para a inexecução total do objeto, assim considerada a não realização integral do serviço de içamento contratado no DTCEA-FI, será aplicada multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

8.2.4.4. Penalidades cumulativas. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A apuração das infrações e a dosimetria das sanções previstas neste item observarão, no que couber, os procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, que disciplina a aplicação de sanções administrativas em PAAI no âmbito do COMAER.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, tendo em vista que o serviço possui escopo previamente definido, quantitativo certo, prazo determinado e resultado esperado claramente delimitado, abrangendo a disponibilização do guindaste autopropelido, sua operação e os serviços e recursos acessórios indispensáveis à execução do objeto, incluindo operador habilitado, ajudante, Plano de Rigging, seguro e acessórios de içamento.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde se encontra a sede da matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou de documento equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos no item 9.24 limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos no item 9.24 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED.

9.27. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnico-operacional

9.28. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este item, o atestado deverá demonstrar a execução anterior de serviço de içamento de cargas com utilização de guindaste e operador habilitado, em condições de complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação.

9.28.2. O atestado deverá conter, no mínimo:

9.28.2.1. identificação da pessoa jurídica emitente;

9.28.2.2. descrição do serviço executado;

9.28.2.3. identificação ou descrição do equipamento utilizado, quando disponível;

9.28.2.4. local e período de execução; e

9.28.2.5. informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do serviço executado com o objeto desta contratação.

9.28.3. Não será exigida a comprovação de marca, modelo específico ou capacidade nominal idêntica à do equipamento previsto neste Termo de Referência, desde que o serviço demonstrado apresente complexidade operacional equivalente ou superior.

9.28.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de prestação dos serviços e outros documentos pertinentes.

9.28.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária prevista no contrato social vigente do fornecedor.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emitente.

9.30. A apresentação de certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos aplicáveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a formalização da contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Caso o fornecedor seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

9.36.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI para cada cooperado indicado;

9.36.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.36.5. comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto;

9.36.6. os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa ou declaração, sob as penas da lei, de que essa auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R$ 21.078,00 (vinte e um mil e setenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- CODFIN: LOG99034;
- Gestão/Unidade: 00001/120072;
- Fonte de Recursos: 1052000140;
- Programa de Trabalho: 229166;
- Elemento de Despesa: 339039; e
- Plano Interno: DC080402LOG.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Curitiba, 27 de julho de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Avaliar a qualidade do serviço durante sua execução e por ocasião de seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR, Seção Judiciária de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº ...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA FERNANDES RODRIGUES SILVA
Membro da comissão de contratação

THIAGO GOMES DE ARAUJO MOREIRA
Membro da comissão de contratação

MICAEL BLAUTH

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	05/08/2026 13:32:40
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	2ee8714cf0321da89ab6fff2d174a8fb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MICAEL BLAUTH no dia 05/08/2026 às 10:35:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial THIAGO GOMES DE ARAÚJO MOREIRA no dia 05/08/2026 às 10:35:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VANESSA FERNANDES RODRIGUES SILVA no dia 05/08/2026 às 10:39:09 no horário oficial de Brasília.